



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Decreto nº 263, de 27 de dezembro de 2022

Atualiza os valores das penalidades para infrações relativas à NFS-e, previstas no Capítulo VI da Lei Municipal nº 3.688, de 30 de dezembro de 2014.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.688, de 30 de dezembro de 2014,

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das penalidades para infrações previstas no Capítulo VI - DAS PENALIDADES, conforme disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Municipal nº 3.688, de 30 de dezembro de 2014, de acordo com o índice do INPC.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 41 Nas infrações relativas à NFS-e aplicar-se-á multa de:

I - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II - R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III - R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada;

IV - R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por competência mensal, pela falta da Declaração de Movimentação ou Não, no Sistema da “Declaração



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Eletrônica de Serviços - Livro Eletrônico”, do serviço tomado ou prestado, previsto no art. 20, inciso I, §1º;

V - R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por competência mensal, pela falta de cumprimento ao art. 47;

VI - R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por descumprimento de obrigação acessória relacionada à NFS-e que não possua penalidade específica.

Art. 42 Nas infrações relativas à emissão de RPS aplicar-se-á multa de valor igual a:

I - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados;

III - R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) por descumprimento de obrigação acessória relacionada ao RPS que não possua penalidade específica.

Art. 43 Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023 e revoga o Decreto Municipal nº 121, de 23 de dezembro de 2021.

Santo Cristo, 67º Ano de Emancipação, 27 de dezembro de 2022.

Adair Philippsen,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,

Vice-prefeita.